

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 5.675, DE 2005.

Dispõe sobre as Empresas Patrocinadoras de Uniformes escolares de escolas públicas, e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado REINALDO BETÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, autoriza a aposição do nome e do logotipo de empresas patrocinadoras – com exceção dos fabricantes de bebidas alcóolicas e de fumo - nos uniformes dos alunos da rede pública de ensino, durante o período em que for acordado o patrocínio.

Essas empresas, de acordo com o art. 2º da proposição, deverão se responsabilizar pela confecção do uniforme, o qual será doado aos alunos regularmente matriculados, e comprometer-se com doações, obras ou serviços a serem fornecidos à escola pública, bem como com o fornecimento de mobiliário e material escolar.

Por fim, autoriza as Secretarias de Educação a elaborarem o modelo do uniforme da escola pública que veiculará nome e marca da empresa patrocinadora e estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 180 dias.

Em sua justificativa, o ilustre autor argumenta que a captação de recursos privados por meio da medida proposta deverá incrementar os investimentos na educação, beneficiando milhares de alunos da rede pública de ensino.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão, que ora a examina, e pela Comissão de Educação e Cultura. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 5.675, de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Desde 1998, primeiro ano em que a Associação Brasileira de Vestuário (Abravest) doou uniformes à Prefeitura de São Paulo, em caráter informal, tem crescido a polêmica em torno da permissão de que empresas veiculem publicidade em uniformes de escolas públicas.

A nosso ver, vários são os benefícios, de ordem econômica e social, que podem advir dessa prática, formalizada pelo Projeto em tela.

Malgrado a melhoria recente dos indicadores sociais relativos à educação, persistem as mazelas no ensino público brasileiro e aumenta a dívida educacional para com o povo brasileiro. A falta de investimentos, seja em infra-estrutura física, seja em capital humano, tem, progressivamente, deteriorado a qualidade do ensino, comprometendo, assim, o futuro dos jovens brasileiros.

A medida proposta na iniciativa em comento poderá poupar recursos aos cofres públicos, permitindo que o governo invista nas verdadeiras prioridades da educação pública. No caso da cidade de São Paulo, a Abravest está disposta a doar, em 2006, 1 milhão de conjuntos de uniformes para alunos matriculados em escolas municipais, no valor de R\$ 70 milhões. Com os recursos economizados com a compra de uniformes, poderiam ser construídas cinqüenta novas escolas por ano.

Além disso, cabe considerar as vantagens, para a indústria de confecção, da implementação dessa medida. O caráter cíclico de suas atividades produz períodos de grande capacidade produtiva ociosa nas empresas do setor, que poderia ser utilizada para a confecção dos uniformes para os alunos da rede pública. Desta forma, desenvolvem ações sociais, satisfazendo os anseios da sociedade e agregando valor à corporação, e divulgam suas marcas, o que pode incrementar as vendas no período subseqüente. Por sua vez, o aumento do dinamismo do setor, resultante da adoção da medida proposta no Projeto sob exame, pode gerar novos postos de trabalho e, consequentemente, renda para pessoas que hoje se encontram desempregadas.

A oportunidade de ampliar o investimento em educação tem um alcance muito maior do que os retornos privados dele decorrentes. De acordo com relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de 2006, divulgado pelo Banco Mundial no dia 17 de outubro último, o investimento em educação é a principal medida para diminuir as desigualdades de renda. Além disso, mostra estreita correlação com a taxa de crescimento do produto. Neste sentido, a elevada taxa

de retorno social da educação justifica iniciativas que visem a incrementar os recursos destinados a tal fim e, assim, elevar a qualidade do ensino oferecido à população.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.675, de 2005.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado REINALDO BETÃO
Relator

ArquivoTempV.doc

69791CFE00 * 69791CFE00*